

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 001-02/2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CANTEIROS NAS PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E CENTRAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1º.** Fica instituído o Programa "CANTEIRO ADOTADO", que consiste na adoção, por munícipes, órgãos, entidades ou empresas, de canteiros no Município de Cruzeiro do Sul/RS.

**Art.2º.** O programa, terá os seguintes objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos canteiros do município de CRUZEIRO DO SUL, em conjunto com o Poder Público Municipal, contribuindo com cidadania e responsabilidade socioambiental;

II – à preservação e a conservação do meio ambiente natural e artificial do Município e serviços de jardinagem.

III – incentivar o uso e a conservação pela população da região de abrangência.

**Art.3º.** A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação do canteiro.

§1º. Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual os munícipes, empresas e entidades, mediante a celebração de Termo de Adoção, assumem, às suas despesas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários, inerentes à conservação da área ou bem público adotado, ou parte dele.

§2º. A adoção de que trata o “caput” deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo estabelecerá as atribuições e os direitos das partes.

§3º. Para os fins do previsto neste artigo, são consideradas áreas e bens públicos de adoção os canteiros nas praças, parques e jardins, de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município.

§4º. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

**Art.4º.** Ao “adotar” um ou mais canteiros, o interessado deverá cuidá-lo da melhor forma possível, mantendo-o sempre limpo e com um bonito visual.

Parágrafo único: os canteiros poderão ser adotados em parceria entre pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

**Art.5º.** É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Art.13 desta lei.

**Art.6º.** O procedimento para a adoção dos canteiros em Cruzeiro do Sul - RS obedecerá às disposições da presente Lei.

**Art.7º.** Os interessados em participar do programa, deverão apresentar sua proposta na forma de requerimento junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com interesse direto na execução da medida.

§1º. Junto com o requerimento, para pessoas físicas, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- I – carta de intenção do interessado,
- II - cópia simples do RG;
- III – cópia simples do CPF;
- IV – comprovante de Residência;

§2º. Junto com o requerimento, para Pessoas Jurídicas, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- I– carta de intenção do interessado,
- II- cartão CNPJ;
- III – cópia do Contrato Social;
- IV – certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal).

**Art.8º.** Competirá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, os procedimentos para a adoção de canteiros nas praças, parques e áreas verdes, cabendo-lhes:

- I - classificar as propostas de adoção;
- II - aprovar as propostas de adoção;
- III - tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

**Art.9º.** Serão procedidos, expedidos e registrados através de expediente próprio os seguintes casos:

I - a apreciação de consultas quanto à viabilidade urbanística do proposto para cada área adotada;

II - aprovação da proposta de adoção;

III - licenciamento para manutenção e conservação;

**Art.10º.** A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico realizará a habilitação e classificação, dos candidatos, devendo ser espedido regulamentação para este fim, observando:

I. a ordem cronológica do protocolo de inscrição junto a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II. a localização do estabelecimento, tendo como preferência à pessoa ou o comércio localizado em frente ao canteiro;

III. Havendo mais de um interessado no mesmo espaço, poderá a Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico convocar os interessados para, querendo, apresentarem pedido de proposta conjunta;

IV. O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade do estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no Termo de Adoção, através de termo que especificará as funções de cada parceiro para atender ao objeto do contrato.

V. A escolha do adotante no caso de não se optar pela adoção conjunta deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

a. maior tempo de atividade; e

b. no caso de empate, será realizado sorteio na presença dos interessados.

VI. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, manterá um mapa com os devidos canteiros para controle das adoções.

**Art.11º.** Poderá o interessado adotar mais de uma área, parte dela ou consorciar-se na adoção.

**Art.12º.** Firmará o adotante com o Município Termo de Adoção onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada área adotada.

**Art.13º.** A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão do Município.

**Art.14º.** Nas placas poderão ser inseridas a Logomarca da Empresa, Entidade ou outra;

**Art.15º.** Para os canteiros centrais das avenidas e ruas do Município, será adotado o tamanho padrão de 40cm (quarenta centímetros) de largura por 20cm (vinte centímetros) de altura para a placa publicitária, que deverá ser afixada em estrutura de

madeira, com altura de até 40cm (quarenta centímetros), conforme modelo aprovado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

I- a placa deverá conter a inscrição das informações na frente e no verso, com acabamento de igual qualidade em ambas as faces;

II- será permitida uma unidade por canteiro central circular e por canteiro linear.

**Art.16º.** As placas e a sua localização nos canteiros de praças públicas e das áreas verdes deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art.17º** - A disposição da placa será de forma a não atrapalhar visualização do trânsito.

§1º. É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros, preconceitos ou violência em todas as suas formas.

§2º. O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

**Art.18º.** O adotante receberá da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, instruções técnicas quanto à recuperação da área adotada, bem como a maneira de prosseguir sua manutenção, conservação e embelezamento.

**Art.19º.** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, disponibilizará as mudas de flores, conforme a disponibilidade de mudas do viveiro municipal.

**Art.20º.** O embelezamento do canteiro adotado, deve seguir o definido pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art.21º.** Fica vedado ao adotante, modificar a estrutura física do canteiro ou o seu formato e plantar árvores ou flores que atrapalhem ou venham a atrapalhar o trânsito.

**Art.22º.** Fica sob responsabilidade da Prefeitura Municipal através de suas secretarias a realização das podas das árvores.

**Art.23º.** O adotante que deixar de cuidar, manter limpo o canteiro, pelo período de 04(quatro) meses, perde tal condição, ficando o canteiro disponível para outro interessado.

§1º. O adotante pode pedir desistência em qualquer tempo, mediante requerimento à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§2º. A cessação antecipada de adoção por decisão do Município, não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos

aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal

**Art.24º.** A cada dois anos o adotante deve renovar o seu pedido de adoção junto a Secretaria.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo, sem apresentação do pedido de renovação, ficará rescindido o Termo de Adoção do canteiro.

**Art.25º.** Na prorrogação da adoção, quando forem requeridos esclarecimentos ao adotante, deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

Parágrafo Único. Serão considerados, como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado na área.

**Art.26º.** Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda a publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei Municipal e Decreto que regulamentar esta lei, bem como do Termo de Adoção, ou outra legislação municipal.

**Art.27º.** O Poder Executivo Municipal exercerá, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a fiscalização dos canteiros adotados.

**Art.28º.** A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pelo adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

**Art.29º.** Passa a fazer parte do logradouro municipal toda benfeitoria realizada na área, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

**Art.30º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de  
Vereadores de Cruzeiro do Sul, RS em 21 de  
fevereiro de 2022.

Registre-se e Publique-se

**GUSTAVO HENRIQUE RICHTER**

Primeiro-Secretário

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº 001-02/2022**

O Presente Anteprojeto, tem como objetivo, promover a participação das pessoas físicas, sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos canteiros nas praças públicas, parques, jardins, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do município, incentivando o uso e a conservação pela população da região de abrangência.

Com esta iniciativa a população poderá aproveitar da melhor forma, em suas horas de lazer, as belezas e condições destes espaços públicos, refletindo um compromisso social com a cidade.

Estas áreas também podem exercer importante papel na identidade de um bairro ou rua que por muitas vezes são deterioradas pela própria população, necessitando inúmeros esforços e investimentos do poder público para a manutenção e melhoria das mesmas.

Por fim, em ambientes urbanizados os impactos sobre o meio ambiente são intensificados e a manutenção de áreas verdes naturais nesses locais se torna de imensa importância.

As áreas verdes embelezam a cidade, interagem com as casas e vias públicas, valorizando os imóveis do ponto de vista estético e ambiental.

Além disso, possibilitará a exposição da marca do responsável pelo espaço.

Diante da relevância da matéria, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

**DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI**

Vereador